



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 01/06/2022 18:07 - PLEN  
EMP 1 => PLP 62/2015  
EMP n.1

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62, de 2015.

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO (Do Sr. Mauro Benevides)

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei Complementar nº 62, de 2015:

**Art. XX** Ficam reduzidas a zero as alíquotas efetivas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins apuradas pelos agentes de distribuição nas vendas, no mercado interno, de energia elétrica para consumidor final pessoa física ou consumidor rural.

§ 1º As alíquotas efetivas de que trata o *caput* são aquelas repassadas diretamente ao consumidor no preço da energia elétrica, apuradas a partir da subtração entre os débitos e os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nos termos de regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL.

§ 2º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

**Art. XX+1** O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-B:



"Art. 3º [...]

[...]

II-B – 21% (vinte e um por cento) até o dia 31 de dezembro de 2022 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, em relação às pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

[...]" (NR)

**Art. XX+2.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, salvo em relação ao art. XX+1, que produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês posterior ao de sua publicação.

## Justificação

O PLP nº 62/2015 isenta<sup>1</sup> do ICMS o adicional de energia cobrado por ocasião das bandeiras tarifárias de energia elétrica amarela e vermelha, com o objetivo de reduzir a conta de energia elétrica para os consumidores finais.

Ainda que bem-intencionado, **o PLP nº 62/2015 é inconstitucional, pois fere de forma flagrante o art. 151, inciso III, da Constituição Federal:**

**Art. 151. É vedado à União:**

[...];

**III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.**

Todavia, a proposta de desoneração tributária para reduzir a conta de energia elétrica deve ser considerada. **Diante disso, sugerimos a redução a zero das alíquotas efetivas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins apuradas pelos agentes de distribuição nas vendas,**

<sup>1</sup> Embora o PLP nº 62/2015 trate de não incidência, o efeito prático da projeto é idêntico ao da isenção.



\* C D 2 2 2 0 3 9 0 4 7 8 0 0

## **no mercado interno, de energia elétrica para consumidor final pessoa física ou consumidor rural.**

As alíquotas efetivas repassadas ao consumidor final variam mês a mês, pois dependem dos créditos das citadas contribuições apurados pelos agentes de distribuição, nos termos de regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL.

Com a aludida alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, haverá a redução do preço final da energia elétrica para o consumidor final pessoa física ou consumidor rural, com a consequente redução proporcional dos débitos dessas contribuições para os agentes de distribuição de energia elétrica.

Considerando a estimativa de que 35% do consumo de energia elétrica se dá para as classes beneficiadas por essa emenda (residencial e rural)<sup>2</sup> e uma arrecadação anual de PIS/Pasep e Cofins para o CNAE Eletricidade da ordem de R\$ 22,6 bilhões<sup>3</sup> (arrecadação de dezembro de 2021 anualizada), **podemos estimar uma perda potencial de quase R\$ 8 bilhões de reais por ano com essa emenda. Para o ano de 2022, estimamos uma perda de até R\$ 4 bilhões, caso haja a efetiva redução a partir do segundo semestre.**

**Com isso fica atendido o disposto no art. 113 do ADCT** (Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro).

Com relação à apresentação da medida compensatória, **para fins de atendimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, propomos a majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL das pessoas jurídicas que realizam as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural dos atuais 9% (nove por cento) para 15% (quinze por cento), sendo que excepcionalmente**

---

<sup>2</sup><https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-160/topicos-168/EPEFactSheetAnuario.pdf>

<sup>3</sup><https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2021/dezembro2021/analise-mensal-dez-2021.pdf>



\* C D 2 2 2 0 3 9 0 4 7 8 0 0 \*

**para o ano de 2022 essa alíquota será de 21% (vinte e um por cento), no período de outubro a dezembro.**

A alíquota majorada já poderá ser cobrada a partir de 1º de outubro de 2022, considerando a conversão em lei do PLP nº 62/2015 ainda no mês de junho, pois restará atendido o princípio constitucional da noventena (CF, art. 195, § 6º).

O prejuízo para as petrolíferas é pequeno, haja vista os elevados lucros dessas empresas em face do alto preço dos combustíveis. Para termos uma ideia do montante desse lucro, se somarmos os lucros dos cinco maiores bancos brasileiros em 2021, Itaú, Bradesco, Banco do Brasil, Santander e Caixa Econômica Federal, o valor total é R\$ 107,75 bilhões, praticamente o mesmo valor do lucro anual da Petrobrás, que foi de R\$ 107,26 bilhões. Apenas no primeiro trimestre de 2022 a Petrobras lucrou R\$ 44,561 bilhões, se tornando a empresa como a mais lucrativa do setor no período em todo o mundo.

Vale destacar que enquanto os bancos, de forma justa, recolhem a CSLL com alíquota de 21%, elevada em um ponto percentual recentemente pela MPV nº 1.115, de 28 de abril de 2022, as petrolíferas recolhem os mesmos 9% de todos os demais setores, inclusive daqueles que mais sofrem com os efeitos da crise econômica.

Ademais, **segundo os dados da Petrobras, considerando o lucro antes dos impostos de R\$ 151 bilhões em 2021, a majoração de 6 pontos percentuais da CSLL, apenas considerando esta empresa em específico, trará um acréscimo de arrecadação de pouco mais de R\$ 9 bilhões ao ano**, mais do que suficiente para custear a alíquota zero do PIS/Pasep e da Cofins aqui proposta.

**Contudo, se levarmos em consideração que a majoração da CSLL terá efeito financeiro de apenas três meses em 2022, considerando a renúncia de R\$ 4 bilhões calculada para o atual exercício, a alíquota dessa contribuição social deverá ser majorada para 21% (vinte e um por cento), ou seja, em 12 pontos percentuais até 31 de dezembro de 2022 para que não haja desrespeito ao art. 14 da LRF. Ao fim e ao cabo, trata-se da mesma alíquota aplicada aos bancos, o que demonstra a coerência da medida.**

**É importante destacar que não haverá prejuízo algum para os consumidores de combustível**, pois a CSLL reduz tão somente o lucro líquido das petrolíferas, não sendo componente para aumentar o preço dos combustíveis. Os maiores prejudicados no caso serão os acionistas dessas empresas, sobretudo os investidores estrangeiros que representam quase



45% do total do capital social da Petrobras<sup>4</sup>, pois esses terão seus (altíssimos) dividendos reduzidos.

Assim, em resumo, temos a seguinte proposta:

- 1) **redução a zero das alíquotas efetivas** da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins apuradas pelos agentes de distribuição nas vendas, no mercado interno, **de energia elétrica para consumidor final pessoa física ou consumidor rural;**
- 2) **majoração da CSLL para as pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural** dos atuais 9% (nove por cento) para 15% (quinze por cento), sendo que, no ano de 2022, essa alíquota será de 21% (vinte e um por cento), no período de outubro a dezembro.

Estamos certos do mérito, da constitucionalidade e da efetividade da medida, inclusive por questões de justiça fiscal. Por isso peço encarecidamente o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em junho de 2022.

Deputado **Mauro Benevides**

PDT/CE

---

<sup>4</sup> <https://www.investidorpetrobras.com.br/visao-geral/composicao-acionaria/>



\* C D 2 2 2 0 3 9 0 4 7 8 0 0 \*



\* C D 2 2 2 0 3 9 0 4 7 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222039047800>



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Mauro Benevides Filho )

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD222039047800, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 3 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222039047800>